



PROCESSO TC N.º 12808/20

Objeto: Aposentadoria - Verificação de cumprimento de Resolução

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Interessado (a): Maria Lúcia Anízio do Nascimento

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Cumprimento de decisão. Concessão de registro. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01320/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00186/21, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, Sr.^a Veneranda Gonçalves Neta, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em:

1. JULGAR cumprida a referida decisão;
2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório de aposentadoria;
3. ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 06 de junho de 2023



PROCESSO TC N.º 12808/20

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata, originariamente, da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Maria Lúcia Anízio do Nascimento, matrícula n.º 8312, ocupante do cargo Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Alagoa Nova/PB.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificada a autoridade responsável para esclarecer as seguintes inconformidades: ausência de documento referente ao ato de provimento para o cargo em que se deu aposentadoria (cópia da Portaria de Contratação e/ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social); ausência de documentos que comprovem a obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes; necessidade de esclarecimentos referente à ausência de contribuições entre o período de julho de 1998 a maio de 2000, conforme informações que constam na Certidão de Tempo de Contribuição e na relação das remunerações de contribuições (fls. 11, 15-16) e não foi comprovado o tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e/ou no ensino fundamental e médio, dado que a declaração acostada aos autos, às fls. 25, informa apenas que a ex-servidora é professora da rede municipal de ensino.

Houve notificação da gestora responsável, porém, deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu COTA, pugnando pela baixa de resolução com assinatura de prazo a Sr.ª Veneranda Gonçalves Neta, sucessora institucional do Sr. Edimilson Souto Sobral no RPPS de Alagoa Nova, para, em regime de colaboração com o Controle Externo da Administração Pública, proceder às medidas discriminadas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas paraibano, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos.

Na sessão do dia 23 de novembro de 2021, através da Resolução **RC2-TC-00186/21**, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, Sr.ª Veneranda Gonçalves Neta, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Notificada do teor da decisão, a gestora responsável deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Processo retornou ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 00451/22, opinando pela DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC-00186/21, pela Sr.ª Veneranda Gonçalves Neta, Superintendente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova; APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL à citada gestora, pelo descumprimento do decism, sem juntada de quaisquer esclarecimentos quanto à dificuldade ou mesmo impossibilidade de cumprimento da determinação àquela dirigida, com espeque no inciso IV do art. 56 da LOTC/PB e ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO à nominada Superintendente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, com o fito de dotar o álbum processual de todos os elementos documentais solicitados pela Unidade Técnica, viabilizando, assim, a completez da instrução da matéria, sob pena de



PROCESSO TC N.º 12808/20

incursão em novel penalidade pecuniária com fulcro no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, dentre outros aspectos.

O Processo foi agendado para sessão do dia 12 de abril de 2022, porém, foi retirado de pauta para análise da documentação constante as fls. 69/77.

A Auditoria de posse dos autos, elaborou relatório de complemento de instrução, as fls. 82/86, concluindo dessa forma:

“À vista de todo o exposto, esta Auditoria sugere a nova notificação da autoridade responsável para que acrescente o ato de provimento para o cargo em que se deu aposentadoria (cópia da portaria de contratação e/ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou outros documentos que comprovem que a servidora exercia a função de Regente de Ensino no Município de Alagoa Nova desde 01.06.1988”.

Novamente notificada, a gestora responsável veio aos autos apresentar o DOC TC 23887/23.

A Auditoria analisou os documentos e concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, sugerindo o competente registro do ato concessório as fls. 22.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público onde sua representante emitiu Parecer de nº 01085/23, pugnando pela:

a) **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO TARDIO** da determinação consubstanciada na **Resolução Processual RC2-TC-00186/21 pela Sr.ª Veneranda Gonçalves Neta**, razão por que cabe manter a multa pessoal originária e, se for o caso, aplicar-lhe novel sanção pecuniária, com espeque no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB e;

b) **LEGALIDADE** e concessão de **REGISTRO** ao ato de aposentadoria da servidora **Maria Lúcia Anízio do Nascimento**, CPF 012.072.974-10, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, sob Matrícula n.º 831.200-0, na Secretaria da Educação do Município de Alagoa Nova.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, verifica-se que a gestora do IPM de Alagoa Nova tomou as medidas previstas na Resolução RC2-TC-000186/21, sanando assim a(s) falha(s) iniciais. Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA julgue cumprida a referida Resolução; JULGUE LEGAL e CONCEDA registro ao ato concessório de aposentadoria e ARQUIVE os presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 06 de junho de 2023

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 7 de Junho de 2023 às 09:39



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 7 de Junho de 2023 às 09:08



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 7 de Junho de 2023 às 10:17



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO